



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Presidente: Claudinei Cáceres Gil

Membro: Paulo César Dias Pinheiro

Membro: Flavio Aparecido Simão

PARECER

A competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para se manifestar encontra respaldo jurídico no artigo 224, do Regimento Interno.

Designado para relatoria o Presidente da Comissão.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se da apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Novais-SP, Processo TC-003990.989.16-2, referente ao Exercício de 2016, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contendo 01 (um) mídia em DVD, referente ao Cumprimento das Instruções do TCE.

A auditoria do R. Tribunal de Contas, face ao preceituado no disposto no §1º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 709/93, de 14/01/92, procedeu à fiscalização *in loco* na Prefeitura Municipal para as inspeções ordinárias.

As contas, segundo parecer do Tribunal de Contas apresentou que se cumpriu o dever constitucional, pois aplicou 26,21% da receita de impostos e transferências na educação básica; 74,17% na remuneração dos profissionais do magistério; 22,29% na saúde, bem como houve pagamento de precatórios. Também observou o limite legal máximo admitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas com pessoas, que atingiu 52,70% da receita corrente líquida.

Sob os aspectos econômico-financeiros, temos o quanto segue;

I) o resultado da execução orçamentária ficou negativo em R\$ 41.768,75, correspondente a 0,23% da receita arrecadada (18.016.436,07), pois a despesa executada resultou em R\$ 18.058.204,82;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

II) ocorreu abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no montante de R\$ 4.334.480,00, que correspondeu a 20,29% da despesa inicial fixada;

III) o Município realizou investimentos correspondentes a 13,02% da RCL;

IV) nos 03 (três) últimos exercícios foram obtidos déficit de 2,51% em 2015, superávit de 0,11% em 2014 e superávit de 1,44% em 2013;

V) o superávit financeiro retificado de R\$ 74.777,90 em 2015 diminuiu para R\$ 33.009,15 em 2016;

VI) o resultado econômico negativo em R\$ 180.27,40 reduziu em 0,91% a situação patrimonial;

VII) a dívida de curto prazo de R\$ 1.666.693,26 elevou para R\$ 1.761.471,00, a Prefeitura possuía liquidez imediata de 1,01 e o saldo da dívida de longo prazo aumentou 350,46%, passando de R\$ 278.765,29, em 31/12/2015, para R\$ 1.255.72,66, em 31/12/2016;

VIII) no caso dos precatórios judiciais, em 2016 o Município depositou o valor de R\$ 74.201,09, sendo que o total a ser depositado seria de R\$ 64.160,22, ocasionando o saldo positivo nas contas do TJSP no montante de R\$ 10.040,87; não houve requisitório de baixa monta;

IX) foram apresentadas as guias de parcelamentos do INSS, FGTS e PASEP, não RPPS e o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária;

X) foi dado cumprimento ao previsto no art. 42, da LRF, com a existência de disponibilidade de caixa para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres do exercício, pois após os ajustes, a iliquidez de R\$ 666.250,64 em 30/04/2016 reverteu para uma liquidez de 2.232,63 em 31/12/2016; no último mês de mandato o Município não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista e

CONCLUSÕES DO RELATOR

Pelo exposto, e diante da análise da documentação pelo E. Tribunal de Contas, concluímos s.m.j, que pelo voto dos Conselheiros, Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, acordaram em emitir parecer prévio favorável às contas referente ao exercício de 2016, pelo qual não se vislumbra meio técnico de se ter, nesta Comissão, alteração do



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

respectivo resultado, mantendo-se o parecer pela aprovação das contas na forma sugerida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, remeta-se o presente parecer para a Presidência da Casa, juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo neste teor, para que seja deliberado, na forma do artigo 225 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que o mesmo seja aprovado ou rejeitado pelo Plenário.

DECISÃO DO RELATOR:

Pela apreciação em Plenário do Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das Conclusões supra.

É o meu parecer!

Câmara Municipal de Novais-SP, 14 de junho de 2019.

**PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
RELATOR**

Acompanho o parecer do Relator.
Pela apreciação,
Novais-SP, 14 de junho de 2019.